PARECER Nº 139, DE 2018

Do PLENÁRIO, sobre a Emenda nº 1 – PLEN, ao Projeto de Lei da Câmara nº 112, de 2014 (nº 2.949/2011, na Casa de origem), do Deputado Antonio Brito e da Deputada Benedita da Silva, que *altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre a responsabilidade de normatizar e padronizar a identidade visual do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.*

Relator: **SENADORA** SIMONE TEBET

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame do Plenário o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 112, de 2014 (Projeto de Lei nº 2.949, de 2011, na Casa de origem), de autoria dos Deputados Antonio Brito e Benedita da Silva.

A proposição altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 com o objetivo de atribuir à instância coordenadora da Política Nacional de Assistência Social a responsabilidade de normatizar e padronizar a identidade visual do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Além disso, estabelece que a referida identidade visual deverá prevalecer na estrutura administrativa e nas ações inerentes ao referido sistema.

A matéria foi aprovada pela Comissão de Assuntos Sociais (CAS). No Plenário, foi apresentada a Emenda nº 1 – PLEN, cuja finalidade é reforçar a articulação entre os sistemas de assistência social e de saúde, notadamente no que diz respeito às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal. A emenda deixa claro o direito das pessoas em situação de vulnerabilidade social, sobretudo aquelas em situação de rua, de serem atendidas pelo SUS independentemente da apresentação de documentação que comprove domicilio ou inscrição no cadastro no sistema.

II – ANÁLISE

O projeto tem sua origem no relatório final da Subcomissão Especial destinada a acompanhar e discutir o Suas, de autoria do Deputado Antonio Brito, aprovado em dezembro de 2011. O mérito do projeto foi longamente explicitado pela Comissão de Assuntos Sociais, quando foi então aprovado. Realmente, a elaboração de uma identidade visual para o Suas tem o mérito de facilitar o acesso do cidadão a toda a rede de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social. Não importa onde o usuário esteja: ele reconhecerá a marca da assistência social nas entidades e organizações integrantes do sistema e saberá que ali poderá contar com o atendimento de que precisa.

Por tais motivos, manifestamos nossa concordância com o projeto.

Outrossim, opinamos favoravelmente à emenda apresentada, que sugere um importante aprimoramento ao projeto, a saber, a ampliação da articulação entre os sistemas de assistência social e de saúde, notadamente no que diz respeito às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal.

Referida emenda propõe que pessoas em situação de vulnerabilidade social, sobretudo aquelas em situação de rua, possam ser atendidas pelo Sistema Único de Saúde independentemente de apresentar documentação que comprove domicilio ou inscrição no cadastro do sistema. Embora não tenham previsão em lei, essas exigências acabam sendo corriqueiras e podem dificultar a atenção à saúde desse segmento vulnerável da população.

Em que pese a importância da identificação, via cadastro, para fins estatísticos e de formulação das políticas públicas, a garantia do direito ao acesso às políticas sociais deve ter precedência. Em outras palavras, a propícia articulação entre os sistemas de saúde e socioassistencial, bem como o acesso mais facilitado a tais serviços por força da disseminação das suas identidades visuais, poderiam vir a ser prejudicados em decorrência da existência desses obstáculos de natureza burocrática.

III – VOTO

Por significar um importante avanço da nossa legislação em termos de transparência pública e de eficiência administrativa, manifestamos voto pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 112, de 2014, e da Emenda nº1-PLEN.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator